Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1455/17
PLL Nº 188/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 277 /17 – CCJ

Inclui inc. XXXII no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como que fomentem a misoginia ou o sexismo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Prof. Alex Fraga e Roberto Robaina.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor do Projeto de Lei e, em Parecer Prévio, exarado à fl. 09, do presente expediente, afirma inexistir óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório.

Cabe destacar que a competência da Comissão de Constituição e Justiça se efetiva pelo exame e emissão de pareceres que avaliam aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições que tramitam neste Parlamento, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Neste sentido, tendo em vista a manifestação da douta Procuradoria deste parlamento municipal que não apontou qualquer impedimento para a regular tramitação da matéria, mantenho o entendimento do órgão técnico.

PARECER Nº 277 /17 – CCJ

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2017.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-8-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU

/JCBC